|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resoluções 91/2014; RRT 275327. |
| INTERESSADO: | EDUARDO HENRIQUE SANTOS DE SOUSA (CAU A43323-3) |
| Assunto: | **CANCELAMENTO DE RRT** |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 147.4.2/2019 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 21 de maio de 2019, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando a Seção II do Capítulo VI da Resolução 91/2014 do CAU/BR:

*Art. 33. Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.*

*Parágrafo único. O cancelamento de um RRT significa torná-lo sem efeito, bem como os direitos e deveres decorrentes do que nele foi registrado.*

*Art. 34. O cancelamento de RRT deverá ser requerido junto ao CAU/UF, pelo arquiteto e urbanista responsável técnico, pela pessoa jurídica contratada ou pela pessoa física ou jurídica contratante, por meio de formulário específico disponível no SICCAU, explicitando-se os motivos do cancelamento.*

*Art. 35. O cancelamento de RRT deverá ser precedido da instauração de processo administrativo a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos e informações adicionais para fundamentar sua decisão.*

*Art. 36. Após decidir sobre o cancelamento do RRT, o CAU/UF comunicará a decisão ao arquiteto e urbanista responsável e, se for o caso, à pessoa jurídica contratada, além da pessoa física ou jurídica contratante. (grifamos)*

*Art. 37. Após ter sido efetuado o cancelamento do RRT, os motivos e a data da decisão ficarão registrados no SICCAU.*

*Art. 38. Não haverá devolução de taxa de RRT cancelado.*

Considerando ainda as informações inseridas junto ao requerimento de cancelamento do RRT 275327, bem como as tentativas, pela Gerência Técnica e de Fiscalização, de contato com o contratante das atividades registradas.

Considerando que o profissional informou que, mesmo já havendo deixado o serviço registrado, o RRT foi apresentado pelo contratante ao Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais em uma de suas rotinas fiscalizatórias.

**DELIBEROU**

1. Deferir a solicitação da requerente e determinar o cancelamento do RRT 275327, elaborado pela Arq. e Urb. Eduardo Henrique Santos de Sousa (CAU A43323-3), e informar, através dos meios possíveis e legalmente admitidos, o contratante das atividades sobre a alteração de status do documento.
2. Informar o cancelamento do RRT ao Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, para que tenham ciência de que a obra fiscalizada não possuía acompanhamento técnico por profissional habilitado.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** | |
| Cecília Fraga de Moraes Galvani – *Coordenadora*  🞏 Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S) |  |
| Ademir Nogueira de Ávila- *Coord. Adjunto*  🞏 Roccio Rouver Rosi Peres (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin  🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira  🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |
| Maria Edwirges Sobreira Leal  🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |